



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 1081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Nível Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Nível Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, parte integrante do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica criado e implantado o Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, contém os seguintes elementos básicos:

GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento;

CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

CARREIRA - conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos que a integram;

CLASSE - conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

REFERÊNCIA - nível vencimental integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso salarial.

HABILITAÇÃO - condição mínima exigida para ocupação de cada cargo, definida nesta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreiras aprovado por esta Lei fica assim organizado:

I - Estrutura e Composição do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, das Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Classes, Referências e Habilitação;

II - Linha de Transposição dos Cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

III - Linhas de Promoção;

IV - Linhas de Enquadramento;

V - Descrições e Especificações dos Cargos;

VI - Tabelas de Vencimentos.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Classes, Referências e Habilitação, na forma dos Anexos I desta Lei.

Art. 6º - As Linhas de Transposição dos Cargos, as Linhas de Promoção e as Linhas de Enquadramento ficam definidas conforme dispõe os anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 7º - As descrições e as Especificações das Carreiras e das Classes serão aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As tabelas de vencimentos ficam definidas conforme dispõe os anexos V e VI.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 9 - As carreiras são organizadas em classes, integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão estabelecidos para cada classe as atribuições típicas e os requisitos de formação.

Art. 10 - O ingresso nas carreiras dar-se-á por nomeação para cargos de provimento efetivo, após aprovação em concurso público, na referência inicial de cada classe do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas no caput deste artigo.

Art. 11 - O estágio probatório dos Profissionais de Nível Superior e Médio do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização é o período de 2 (dois) anos, contado do início do exercício funcional, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado.

Art. 12 - Durante o estágio probatório, os servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização não poderão se afastar das atividades inerentes ao cargo para o qual prestou concurso, nem fará jus à Ascensão Funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interstício para a Ascensão Funcional será contado a partir do término do estágio probatório.

Art. 13 - Os cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, ao vagarem, serão deslocados para a referência inicial da respectiva classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS
E DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 14 - A ascensão funcional do servidor nas carreiras, far-se-á através da progressão e da promoção.

Art. 15 - Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os seguintes critérios:

- cumprimento do interstício de 1.095 dias;
- desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 16 - Promoção é a elevação do servidor de uma para outra classe, imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá de:

- cumprimento do interstício de 1.095 dias;
- desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 17 - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito para efetivação da ascensão funcional serão definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, dar-se-á através do Enquadramento Automático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

Art. 19 - O Enquadramento Automático - consiste no enquadramento dos servidores no novo Grupo Ocupacional, nas classes e referências iniciais, determinadas na linha de enquadramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o servidor perceber remuneração superior à da referência inicial da classe a que se refere este artigo, este será deslocado para referência imediatamente superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os enquadramentos previstos no caput deste artigo, aplica-se, exclusivamente, aos atuais servidores e, uma única vez, por se tratar de medida de caráter transitório.

Art. 20 - O Enquadramento será formalizado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos aposentados, submetendo-os aos mesmos critérios dos servidores ativos, levando-se em consideração a qualificação profissional quando da aposentadoria.

Art. 22 - O servidor afastado do exercício das atividades funcionais, terá assegurado os enquadramentos de que trata o capítulo V desta Lei, quando do seu retorno.

Art. 23 - A carga horária dos profissionais do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização será de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores que atualmente têm carga horária diferente da fixada no caput deste artigo, perceberão remuneração proporcional a sua jornada de trabalho ou poderão optar pela alteração da mesma, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acréscimo da jornada de trabalho, prevista no parágrafo anterior, só poderá ocorrer havendo carência de mão-de-obra, declarada através do chefe da Unidade Administrativa, pronunciamento do Titular da Pasta, anuência expressa do servidor e, ouvida a Secretaria da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração da jornada de trabalho a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo integrará os proventos do servidor desde que venha recebendo por um período não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 24 - A alteração da jornada de trabalho será formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - Fica instituída a Gratificação de Produtividade para os integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e para os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento da estrutura organizacional da Secretaria das Finanças, que exerçam atribuições inerentes à administração financeira e tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Gratificação de Produtividade não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da representação percebida pelo ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento de Diretor de Departamento, símbolo DAS-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios e procedimentos para auferição da Gratificação de que trata o caput deste artigo, serão definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Gratificação de Produtividade não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, bem como não integrará os proventos da inatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

Art. 26 - Fica revogada a Lei nº 610, de 07 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria das Finanças, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 28- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 1081/98

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E HABILITAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF. (TAFNS/ TAFNM)	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Administração Fiscal Tributária e Financeira do Tesouro Municipal	Administração do Tesouro	Auditor de Tributos Municipais	I II III	1,2,3,4,5 6,7,8,9,10 11,12,13,14,15	- Curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Direito, com registro profissional
		Auditor Financeiro	I II III	1,2,3,4,5 6,7,8,9,10 11,12,13,14,15	- Curso superior em Ciências Contábeis, com registro profissional
Atividades Auxiliares de Administração Fiscal Tributária e Financeira do Tesouro Municipal	-	Agente de Tributos Municipais	-	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15	- Conclusão do ensino médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 1081/98

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
-	Auditor de Tributos Municipais
-	Auditor Financeiro
Agente de Cadastro Fiscal de Tributos	Agente de Tributos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº *1081/78*

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
CARGO	PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Auditor de Tributos Municipais	Auditor de Tributos Municipais I	Auditor de Tributos Municipais II Auditor de Tributos Municipais III
Auditor Financeiro	Auditor Financeiro I	Auditor Financeiro II Auditor Financeiro III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 1081/98

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	NÍVEL	CARGO	CLASSE	REF. (TAFNS / TAFNM)
-	-	Auditor de Tributos Municipais	I	1
-	-	Auditor Financeiro	I	1
Agente de Cadastro Fiscal de Tributos	SP09	Agente de Tributos Municipais	-	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO VI a que se refere o art. 8º da Lei nº

1081/98

12/02/98

**ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
(NÍVEL MÉDIO)**

40 HORAS SEMANAIS

Ref. (TAFNM)	Vencimento
1	200,00
2	202,00
3	204,02
4	206,06
5	208,12
6	210,20
7	212,30
8	214,43
9	216,57
10	218,74
11	220,92
12	223,13
13	225,37
14	227,62
15	229,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V a que se refere o art. 8º da Lei nº *1081/98*
12/02/98

**ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
(NÍVEL SUPERIOR)**

40 HORAS SEMANAIS

Ref. (TAENS)	Vencimento
1	350,00
2	357,00
3	364,14
4	371,42
5	378,85
6	386,43
7	394,16
8	402,04
9	410,08
10	418,28
11	426,65
12	435,18
13	443,88
14	452,76
15	461,82